



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. A finalidade da presente licitação é o **contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva em 10.000 pontos de Iluminação Pública, Canteiros Centrais, Praças do Município e Distritos, pertencente à Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará.**

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o serviço de iluminação pública é essencial para qualidade de vida, nos centros urbanos, a qual atua como instrumento de cidadania, ou seja, conjunto de direitos e deveres no qual um indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive. Permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos no período noturno. Além de estar diretamente ligada à segurança, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a ordenação de elementos de ordem viária, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres, orienta percursos e possibilita que se aproveitem melhor as áreas de lazer. A continuidade da manutenção e/ou conservação dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Estamos vivendo uma transição na qual o poder público está percebendo que a iluminação é tão importante quanto à questão do lixo e da educação e essa nova visão da iluminação está em amplo crescimento, visto que as prefeituras estão retomando o controle da iluminação pública, muitas vezes esquecidos num segundo plano.

Finalizando, ressalta que, "sem dúvida, a função primordial da iluminação urbana para o bem estar e desenvolvimento do Município. Cada vez mais a administração pública está descobrindo que investir em iluminação urbana é um bom negócio, pois os retornos são certos, rápidos e visíveis. Cidade bem iluminada atrai turista, traz mais segurança para as pessoas e para o tráfego, ajuda na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente, melhora a ambiência urbana e a interação social. A luz dá visibilidade às ações do poder público".

3. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

10.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para aquisição dos produtos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção preventiva e corretiva em 10.000 pontos de Iluminação Pública, Canteiros Centrais, Praças do Município e Distritos, pertencente a Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará.	Serviço	10.000	R\$ 57,86	R\$ 578.600,00
R\$ 578.600,00 (quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).					



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



3. REFERENCIAL DE PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. MENOR PREÇO

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Pregão Eletrônico

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

7.1.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

7.1.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

7.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.1.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

7.1.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.

7.1.11 – A CONTRATADA obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com a CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a prestação dos serviços e a CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.

7.1.11.1 – Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato ou restringir sua regular execução.

7.1.12. A CONTRATADA deve adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

7.1.13. A CONTRATADA deve fornecer e implantar sistema informatizado que possibilite o acompanhamento da gestão do patrimônio do Sistema de Iluminação Pública e que permita verificar a coerência dos dados informados em relatórios.

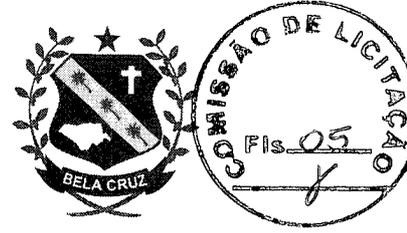
7.1.14. A CONTRATADA deve fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, através sua Fiscalização, um relatório de registro das panes, assinado pelas duas partes, contendo:

- ✓ Data e a hora do pedido de intervenção.
- ✓ Nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada.
- ✓ Endereço, rua e número da pane ocorrida.
- ✓ Data e a hora da realização do conserto.





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



7.1.15. O sistema de registro citado acima deverá ficar, permanentemente, à disposição da Fiscalização, que poderá realizar sua verificação a qualquer tempo.

7.1.16. A CONTRATADA deve manter, ao longo do Contrato, as instalações de Iluminação Pública recebidas em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras, devendo, para isto, propor à CONTRATANTE um programa de ação, com previsão dos investimentos necessários, para sua análise e deliberação.

7.1.17. A CONTRATADA deverá promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública de Bela Cruz, conforme estabelecido.

7.1.18. A CONTRATADA deve manter um elevado nível de cortesia no relacionamento permanente com os usuários do Sistema de Iluminação Pública, atendendo com eficiência e presteza a todas as reclamações de pane e queixas recebidas.

7.1.19. A CONTRATADA deve executar os serviços contratados em estrito cumprimento ao estabelecido no Projeto Básico, no Edital de Pregão Eletrônico, Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos que acaso venham ser firmados, dando cumprimento aos compromissos assumidos pelos resultados programados, em consonância com os custos estimados e respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

7.1.20. A CONTRATADA deve manter atendimento telefônico gratuito das reclamações, em qualquer circunstância, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

7.1.21. A CONTRATADA deve obter junto às autoridades competentes, IPHAN, IBAMA, etc., com apoio da CONTRATANTE, autorização para a execução de obras que possam ser objeto de restrições por parte de tais órgãos, decorrentes de tombamento ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

7.1.22. A CONTRATADA deve assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública. Em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente. No prazo máximo de 90 dias deverá ser emitido para a CONTRATANTE um Certificado de Destinação Final, relativo a cada remessa realizada.

7.1.23. A CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE, ao final do período contratual, Relatório das Atividades Desenvolvidas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o final do período de referência.

7.1.24. A CONTRATADA deve realizar vistoria periódica noturna e diurna, percorrendo os pontos de iluminação pública do município.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



8.1. A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.4. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA;

8.1.5. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

9. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2- Os prazos de vigência deste contrato e de execução dos serviços poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1- O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

11. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretária de Infraestrutura, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DO PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



13.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o(s) produto(s) entregue(s).

13.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização – Servidor da Secretaria contratante designado para tal e contra recibo.

13.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

13.8. O critério de pagamento será por ponto corrigido.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0701 – Secretaria de Infraestrutura.	15.451.0059.2.052 Iluminação de Vias e Logradouros Públicos	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

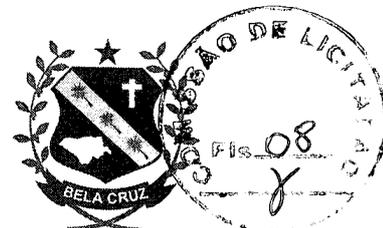
15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

15.2-A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



15.3- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.4-Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. De acordo com a necessidade.

17. DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

17.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

17.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

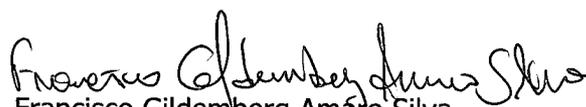
18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

18.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Bela Cruz, Ceará 27 de novembro de 2018.


Francisco Gildemberg Amaro Silva
Secretário de Infraestrutura